



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 973/1984

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar para fins que especifica.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) a fim de atender ao seguinte:

- a) Aquisição de um Tanque especial para combate ao Fogo, Irrigação e Limpeza;
- b) Aquisição de um Coletor - Compactador de Lixo;
- c) Reforma de dois caminhões Ford F-1100, novos;
- d) Reforma e Adaptação de dois caminhões Mercedes Benz, aos fins descritos nos itens a e b.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a optar e tomar financiamento nos moldes da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, junto à Financeira Nacional, para aquisição dos equipamentos constantes do artigo 1º desta Lei, como também a dar garantia constante no artigo 7º desta Lei.

Art. 3º Para melhor execução do Contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, bem como a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Para acorrer ao pagamento da parcela não financiada das aquisições, serão utilizados recursos provenientes de verbas consignadas no orçamento vigente, dotações próprias:

Art. 5º Para acorrer ao Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias, conforme a seguir:

0200	- Governo Municipal	
0201	- Gabinete do Prefeito	
4120	- Equipamento e Material Permanente	10.000.000
0700	- Departamento Rodoviário Municipal	
0701	- Serv. Rod. Municipal	
4110	- Obras e Instalações	20.000.000
4110	- Obras e Instalações	60.000.000

Art. 6º As Leis-de-meios dos exercícios vindouros, consignarão recursos para acorrer ao pagamento do saldo de débito em decorrência desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a dar alienação fiduciária, em garantia, à Financiadora, os bens descritos no artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 66, da Lei Federal de 14-07-65, com a redação do Decreto-Lei nº 911, de 30-11-69.

Art. 8º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
16 de fevereiro de 1984.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal